



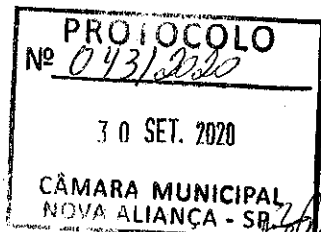
# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - CNPJ 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## PROJETO DE LEI Nº 36 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.020.

43



### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º** - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 24.500.000,00 (Vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 16.586.500,00 (dezesseis milhões quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.913.500,00 (sete milhões novecentos e treze mil e quinhentos reais)

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - CNPJ 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## Receitas Correntes

	(valores em R\$)
1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	2.790.500,00
1200-Contribuições	250.500,00
1300-Receita Patrimonial	95.000,00
1600-Receita de Serviços	876.000,00
1700-Transferências Correntes	23.366.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	335.000,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>27.713.000,00</b>
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-3.213.000,00
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>24.500.000,00</b>

## Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital	0,00
<b>Total da Receita de Capital</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>24.500.000,00</b>

**Artigo 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	600.000,00
02 - Poder Executivo	23.900.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>24.500.000,00</b>

### POR NATUREZA DA DESPESA

<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>24.126.000,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.179.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.946.000,00
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>294.000,00</b>
4.4 - Investimentos	54.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	0,00
4.6 - Amortização da Dívida	240.000,00
<b>9 - Reserva de Contingência</b>	<b>80.000,00</b>
9.9 - Reserva de Contingência	80.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>24.500.000,00</b>

### POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 - Legislativa	600.000,00
04 - Administração	2.847.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - CNPJ 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

08 – Assistência Social	
09 – Previdência Social	891.000,00
10 – Saúde	835.000,00
11 – Trabalho	6.187.500,00
12 – Educação	10.000,00
13 – Cultura	7.076.700,00
15 – Urbanismo	170.000,00
17 – Saneamento	1.524.500,00
18 – Gestão Ambiental	1.484.500,00
20 – Agricultura	42.500,00
26 – Transporte	180.500,00
27 – Desporto e Lazer	1.198.000,00
28 – Encargos Especiais	491.300,00
99 – Reserva de Contingência	881.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>24.500.000,00</b>

## Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

- Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;
- Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;
- Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64;

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

**Parágrafo 1º.** - Os créditos adicionais-suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Parágrafo 2º.** – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros, encargos e amortização da dívida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - CNPJ 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

**Artigo 5º**- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

